



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Decreto Nº 6.129 de 12 de março de 1981.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terreno de aproximadamente 2700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, situada no Parque Setúbal, Alto da Bela Vista, em São Tomé de Paripe, de propriedade de JASON ALEXANDRINO DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21/6/41 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313 de 7/6/71, e com fundamento nos artigos 59, alíneas "e" e "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 19 - É declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, com fundamento no art. 59, alíneas "e" e "i" do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, uma área de terreno de aproximadamente 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, situada no sítio Setúbal, no Alto da Bela Vista, em São Tomé de Paripe, subúrbio desta Capital, de propriedade do Sr. JASON ALEXANDRINO DE JESUS, medindo 67,00m (sessenta e sete metros) de frente para a Rua 14 de Julho, divisando à esquerda com os terrenos do Sr. MANOELITO VAREJAS numa extensão de 40,00m (quarenta metros), e à direita com os terrenos de propriedade da SITEL Sociedade Imobiliária Territorial Ltda. numa extensão de 40,00m (quarenta metros) e ao fundo numa extensão de 67,00m (sessenta e sete metros) com os terrenos de propriedade de JASON ALEXANDRINO DE JESUS.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para a criação e melhoramento de centro de população, abertura, conservação e execução de plano de urbanização.

Art. 29 - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 19 amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador; no curso do respectivo processo a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na peça de invocação processual, a aplicação do regime de urgência nos termos da Legislação Federal que o regula para fim de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 39 - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá, logo que sejam solicitados os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 1981.

MARIO KERTESZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

PROCEDA-SE:

0011/81	Vasquir Manoel da Paixão
0024/81	Antonio Moreira Filho
0031/81	Vilma Cerqueira Santos
0035/81	Antonio Lendes
0036/81	Carlos Antonio Oliveira Mendes
0041/81	Waldemar Garrido Fernandez
0042/81	Larço Aurelio Issa Nunes e Outros
0043/81	Luzia Vitoria de Moura e Outros
0072/81	Joji Yoshil
0084/81	Jorge Aloisio Cerqueira
0085/81	Jorge Aloisio Cerqueira
0086/81	José Antonio Gonçalves
0087/81	Alexandrino Oliveira Santiago
0079/81	Wencelau Secane
0096/81	Adênias Rodrigues da Silva
0098/81	Clovis Brandaço Mato
0102/81	Vicente de Souza Santos
0103/81	Vicente de Souza Santos
0104/81	Vicente de Souza Santos
0105/81	Vicente de Souza Santos
0106/81	Vicente de Souza Santos
0107/81	Vicente de Souza Santos
0108/81	José dos Santos
0111/81	Antonio Almeida Ribeiro
0120/81	Maria de Souza Almeida
0126/81	Catarina Maria da Cruz Souza
0129/81	Maria de Lurdes Oliveira
0135/81	Cid Andrade
0166/80	Liceu Artes e Oficinas
0177/81	Orlando Reis da Silva
0202/81	Cesar Telles Ferreira
0221/81	Ana Alves Gondim
0222/80	Companhia Industrial de Vidros da Bahia
0269/81	Luiz Carlos Chaves Lima
0286/81	Regina Ferreira Alcantara
0289/80	Oswaldo Alves da Silveira
0497/79	Rosa Silva de Jesus
0588/80	Joaquim Damião de Almeida
0845/79	Rufino José dos Santos
1120/80	Maria Antonia Batista
1138/80	Albino Leiro Iglesias
1154/80	Ademario Moura Batista
1200/80	Antonio de Padua Kenezes Remeu
1225/80	Geraldina Maria de Santana
1263/80	Fedro Moreira Filho
1287/80	Antonio Ferreira Lima
1298/80	Carlito Alves Rodrigues
1316/80	Miguel Lino Agapito Rocha
1317/80	CIFERMA S/A - Materiais de Construção
1332/80	Adson Bispo dos Santos
1381/80	Maria di Gregório e Ana de Gregório
1440/80	José Manoel dos Santos Neto e Outros
1454/80	Vivaldo Elias da Silva
1500/80	Luiz Claudio Vasconcelos de Aguiar
1517/80	Jurandir Santos Garrido
1520/80	Francisco José da Silva.

Salvador, 09 de março de 1981

Antonio Ferreira Lima
Diretor-DEIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DE 1981

Processo CMC-133/80 - Recurso nº 117/80 - Recorrente: TOURING CLUB DO BRASIL - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Falta de declaração e pagamento do ISS - Relator: Conselheiro Aurelio Pires. O Conselho, por unanimidade de seus membros, resolveu conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a autuação, uma vez que as razões apresentadas pela recorrente de serem os seus serviços de utilidade pública não conveniem, porquanto a imunidade, em relação ao ISS, não se estende aos serviços das empresas permissionárias de serviços de utilidade pública, evento esse que se limitou à simples alegação. Ausente o conselheiro Ivan Câmara.

Processo CMC-131/80 - Recurso nº 123/80 - Recorrente: GOES CO HABITA S/A. - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Taxa de Publicidade - Relator: cons. Edvaldo C. dos Santos. O conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso e ao mesmo negou provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a autuação, por não encontrar tanto na Lei 1934/66 como no Decreto 5823/80, nenhum dispositivo pelo qual fizesse a atuada devedora da taxa de publicidade, em logradouro público. Ausente o conselheiro Ivan Câmara.

Conselho Municipal de Contribuintes, em 05 de março de 1981.

MOYSES MEYOHAS
Presidente